



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.914, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação da Lei nº 690, de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP.

Autoria: Executivo Municipal

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 263 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, acrescenta-se os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art. 263 – ...

§ 7º *Para a implantação de Conjuntos Habitacionais Populares de interesse social, os recuos de frente para a via pública, para os lotes de esquina e laterais poderão ser adequados de acordo com necessidades e peculiaridades do projeto, respeitando as normas sanitárias em vigência.*

§ 8º - *Os artigos 74, 119 e 126 da Lei n. 690/80, não se aplicam aos loteamentos destinados a implantação de Conjuntos Habitacionais Populares de interesse social, respeitando as normas sanitárias em vigência.*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de Fevereiro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município